Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2515, de 22 de junho de 2006.

"Autoriza o cancelamento de débito inscrito em dívida ativa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito, o cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme dispõe o art. 14, § 3º, II da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º - Para verificação do Art. 1º, consideram-se débitos passíveis de cancelamento, o somatório dos débitos do contribuinte que sejam inferiores a 30% (trinta por cento) da UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito).

§ 1º - O somatório dos débitos será aquele computado nos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros.

§ 2º - A competência para deliberar sobre o cancelamento dos débitos é restrita ao Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de junho de 2006.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412